



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

04 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025.

“Altera a Lei nº 1.291, de 29 de junho de 2021 e dá outras providências.”


Rosimere das Mercês Costa
CPF 045.764.846-56
Presidenta da Câmara
Municipal de Mercês -MG

O Prefeito Municipal de Mercês/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os valores constantes das Tabelas dos Anexos II e VI, da Lei nº 1.291/2021, a serem pagos aos servidores, servidores motoristas e agentes políticos, a título de diária de viagens e aqueles correspondentes a indenização de despesa de viagem.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial e expressamente os anexos II e VI da Lei Municipal 1.291/2021.

Mercês, MG, 30 de janeiro de 2025


CARLOS HENRIQUE FARIA DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Faria da Silva
Prefeito Municipal
em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

ANEXO I (Modifica o Anexo II da Lei nº 1.291/2021)

TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS

LOCALIDADES	Beneficiário	VALORES EM REAIS(\$) SEM PERNOITE	VALORES EM REAIS(\$) COM PERNOITE
Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito	RS 500,00	RS800,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	RS400,00	RS700,00
	Servidor	RS 350,00	RS 500,00
Capitais de Estados	Prefeito e Vice-Prefeito	RS400,00	RS600,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	RS300,00	RS450,00
	Servidor	RS120,00	RS 250,00
Grandes Centros	Prefeito e Vice-Prefeito	RS150,00	RS 300,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	RS 100,00	RS 200,00
	Servidor	RS 50,00	RS 150,00
Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito	RS 100,00	RS 200,00
	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador	RS 80,00	RS120,00
	Servidor	RS 40,00	RS 90,00

Referência:

Grandes Centros: Cidades com mais de 100.000(cem mil habitantes).

Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 100.000 (cem mil habitantes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

ANEXO II (Modifica o Anexo VI da Lei nº 1.291/2021)

TABELA DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS MOTORISTAS

DISTÂNCIA EM KM ENTRE AS CIDADES	VALORES EM REAIS(\$) SEM PERNOITE
0 a 30km	R\$ 25,00
26 a 80km	R\$ 35,00
81 a 120km	R\$ 45,00
121 a 180km	R\$60,00
181 a 300km	R\$80,00
301 a 700km	R\$ 120,00
701 a 1000 km	R\$ 150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

LOCALIDADES	VALORES EM REAIS(\$) COM PERNOITE
Belo Horizonte/MG	R\$ 200,00
São Paulo/SP	R\$ 230,00
Sorocaba /SP	R\$ 250,00
Bauru/SP	R\$ 250,00
Demais cidades de médio e pequeno porte	R\$ 150,00
Demais Capitais de Estado e Distrito Federal	R\$ 230,00

Referência:

Grandes Centros: Cidades com mais de 100.000(cem mil habitantes), exceto Muriaé/MG.

Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 100.000(cem mil habitantes).

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

Site: www.camaramerces.mg.gov.br

e-mail: camara@camaramerces.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 02/2025, que “Altera a Lei nº 1.291, de 29 de junho de 2021 e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo, que traz em sua ementa: “Altera a Lei nº 1.291, de 29 de junho de 2021 e dá outras providências”.

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.291/2021.

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.


José Elizio Ribeiro Coelho


Marcélio Estevam Teixeira


Marcos Paulo de Campos


José Ivânio de Oliveira


Alexandre Alves da Silva